

SPECIMEN

CONTRATO DE AGENTE DE REGISTO

EURid vzw

Versão 7.0, 07-05-2018



Sumário

Artigo 1. DEFINIÇÕES	1
Artigo 2. A SUA ACREDITAÇÃO	3
2.1 Objeto do Contrato	3
2.2 Não exclusividade	3
2.3 Conformidade com as Normas	3
2.4 Apoio	3
2.5 Competências técnicas	4
2.6 Utilização do termo "Agente de Registo Acreditado"	4
Artigo 4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE REGISTO	4
4.1 Obrigações gerais	4
4.2 Obrigações específicas em relação às atividades de processamento	5
Artigo 5. TAXAS E PAGAMENTO	7
Artigo 6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	8
6.1 O procedimento de Registo	8
6.2 Acesso e utilização dos nossos sistemas	8
Artigo 7. TRANSFERÊNCIA	9
Artigo 8. DURAÇÃO	9
Artigo 9. CESSAÇÃO DO CONTRATO	9
9.1 Cessação do nosso mandato	9
9.2 Violação do contrato	10
9.3 Falência ou liquidação	10
Artigo 10. CONSEQUÊNCIAS DA CESSAÇÃO	10
Artigo 11. CESSÃO DE DIREITOS E ATIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO DE PROCESSAMENTO	10
Artigo 12. INDEMNIZAÇÃO	11
Artigo 13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	11

Artigo 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato, todos os termos em maiúsculas têm o significado aqui atribuído. No presente Contrato, salvo indicação em contrário:

“**Acreditação**” refere-se à atribuição do direito de oferta de Serviços de Registo sob reserva da conclusão com êxito do Processo de Acreditação.

“**Agente de Registo (Acreditado)**” refere-se à organização que está acreditada por nós para prestar Serviços de Registo nos termos deste Contrato.

“**Autoridade de Registo**” (ou “**nós**” ou “**nos**”) refere-se à EURid vzw (com número de registo 0864240408 e sede social em Woluwelaan 150 B-1831 Diegem, Bélgica), a autoridade gestora de registo do Domínio de Topo .eu e respetivas variantes noutros alfabetos após nomeação da Comissão Europeia.

“**Dados Pessoais**” refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável; uma pessoa singular identificável é uma pessoa que pode ser identificada, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um identificador como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, psíquica, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

“**Lei de Proteção de Dados Aplicável**” refere-se a qualquer legislação em vigor na União Europeia relativa à proteção de dados pessoais, incluindo o Regulamento 2016/679, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”), a legislação nacional de proteção de dados aplicável, juntamente com outras orientações regulamentares resultantes dessa legislação, conforme atualizada periodicamente.

“**Nível de Topo (Domínio)**” ou “**TLD**” refere-se ao nome no topo da hierarquia DNS. TLD refere-se à sequência de letras após o último ponto (“.”) como “.eu” em “www.somedomain.eu”. A Autoridade de Registo controla os Domínios de Segundo Nível que são autorizados no TLD .eu.

“**Nome de Domínio**” refere-se a um nome de domínio atribuído sob o Domínio de Topo .eu e respetivas variantes em outros alfabetos.

“**Normas**” refere-se a todas as normas e regulamentos aplicáveis aos domínios .eu e respetivas variantes noutros alfabetos no Segundo Nível e de Topo, incluindo, entre outros, o Regulamento 733/2002, o Regulamento 874/2004, o Regulamento 1654/2005, as suas posteriores alterações, a Política de Registo, os Termos e Condições .eu, a Política WHOIS, as Normas “PARL” e as Normas “PARL” Complementares, conforme publicadas, entre outros, no site da EURid (www.eurid.eu), no

Tribunal de Arbitragem checo (www.adr.eu) e no Centro de Arbitragem e Mediação da OMPI (www.wipo.int).

“Processamento Necessário do Agente de Registo” refere-se a qualquer processamento pelo Agente de Registo de Dados Pessoais relativos a um Titular do Registo para os quais o processamento é estritamente necessário unicamente para efeitos da gestão do cliente em relação ao Titular do Registo; ou para os quais o processamento é feito em nome de qualquer outra autoridade de registo de nome de domínio; ou para os quais o processamento é estritamente necessário para a prestação técnica dos serviços do Agente de Registo e unicamente em nome deste.

“Processamento” refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, quer por meios automatizados ou não, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

“Processo de Acreditação” refere-se à sua prévia aceitação e cumprimento permanente dos termos do presente Contrato, o seu pagamento das taxas aplicáveis e a nossa aceitação e confirmação por escrito da sua Acreditação.

“Registo” refere-se ao direito concedido ao Titular do Registo para utilizar o Nome de Domínio por um prazo limitado, renovável, sem uma transferência de propriedade e sob reserva dos (1) nossos Termos e Condições gerais e (2) qualquer declaração, legal ou outra, aprovada por uma instituição da União Europeia em relação a ele.

“Responsável pelo Tratamento” refere-se a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios de processamento dos Dados Pessoais. UR

“Segundo Nível (Domínio)” refere-se ao nome no segundo nível na hierarquia do Sistema de Nomes de Domínio (DNS) diretamente abaixo de um TLD, como por “somedomain” em “www.somedomain.eu”.

“Serviços de Registo” refere-se aos serviços de registo, renovação, atualização, transferência ou gestão de Nomes de Domínio oferecidos aos Titulares do Registo e outros serviços técnicos relativos a Nomes de Domínio.

“Subcontratante” refere-se a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou qualquer outro organismo que trata os dados pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento;

“**Titular do Registo**” refere-se à pessoa singular ou coletiva que tenha registado o Nome de Domínio através do Agente de Registo ou cujos Dados Pessoais estejam colocados na base de dados de registo e publicados no WHOIS em linha.

“**Violação de Dados Pessoais**” refere-se a uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a outro tipo de processamento.

Artigo 2. A SUA ACREDITAÇÃO

2.1 Objeto do Contrato

Nos termos do presente Contrato e sob reserva da sua conclusão com êxito do Processo de Acreditação, aprovamos e concedemos-lhe pelo presente o direito não exclusivo para oferecer Serviços de Registo aos Titulares do Registo ao abrigo dos termos e condições definidos no presente Contrato. Este Contrato não lhe confere qualquer direito, poder ou autoridade para operar ou administrar a Autoridade de Registo.

Na qualidade de Responsável pelo Tratamento, nomeamo-lo pelo presente como Subcontratante com a tarefa de processamento de determinadas categorias de Dados Pessoais de Titulares do Registo. Neste contexto, irá processar esses Dados Pessoais unicamente para efeitos da prestação dos Serviços de Registo em nome e de acordo com as O Agente de Registo irá garantir e documentar que cada Titular do Registo para quem regista nossas instruções. Para evitar quaisquer dúvidas, nada no presente Contrato o impede de realizar Processamento Necessário do Agente de Registo em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável.

2.2 Não exclusividade

Os direitos atribuídos a si ao abrigo deste Contrato não são exclusivos e podemos acreditar outros Agentes de Registo ao nosso critério exclusivo.

2.3 Conformidade com as Normas

O Agente de Registo cumprirá as Normas e abster-se-á de cooperar, quer direta ou indiretamente, com qualquer parte que viole as Normas ou que instigue essa violação. Informar-nos-á imediatamente de qualquer abuso.

2.4 Apoio

Na qualidade de Agente de Registo acreditado, irá prestar aos Titulares do Registo Serviços de Registo e apoio ao cliente adequado, pelo menos num dos idiomas oficiais da União Europeia.

Como uma parte essencial do apoio ao cliente, terá um site operacional, disponível sempre que razoável, onde publica a sua oferta e os dados de contacto e possui um endereço de correio eletrónico próprio e funcional.

Garante que irá disponibilizar as Normas, os termos e condições de serviço, os preços e que prestará apoio ao cliente através de todos os meios razoáveis, incluindo, entre outros, por telefone e via eletrónica, nos idiomas indicados no seu site ou noutros materiais relevantes da empresa.

Publicamos no nosso site todos os Agentes de Registo acreditados ativos (www.eurid.eu), incluindo os idiomas em que oferecem Serviços de Registo e apoio ao cliente, bem como outras informações relevantes.

Se deixar de prestar esses serviços em um ou mais dos idiomas indicados, podemos removê-lo a si ou o indicador do seu idioma do nosso site e essa falha constituirá uma violação material deste Contrato.

2.5 Competências técnicas

O Agente de Registo garante que possui as competências técnicas necessárias para prestar os Serviços de Registo utilizando os nossos sistemas automatizados.

2.6 Utilização do termo "Agente de Registo Acreditado"

Após a conclusão com êxito do Processo de Acreditação, poderá utilizar o termo "Agente de Registo Acreditado pela EURid" durante a vigência deste Contrato.

Artigo 3. REGISTO DE NOME DE DOMÍNIO

De acordo com o presente Contrato, iremos registar e conceder o direito de utilizar o Nome de Domínio para o qual solicitou um registo ou uma renovação em nome do Titular do Registo. O direito de utilizar o Nome de Domínio só será concedido se o Registo estiver conforme as Normas.

Artigo 4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE REGISTO

4.1 Obrigações gerais

um Nome de Domínio aceitou as Normas em vigor no momento em que o Registo é feito e cumpre todos os requisitos definidos nas Normas, incluindo entre outros, a confirmação pelo Titular do Registo que, segundo o seu conhecimento, o pedido de registo de Nome de Domínio é feito de boa-fé e não infringe os direitos de terceiros; e que o Titular do Registo preenche os critérios de elegibilidade.

O Agente de Registo irá fornecer-nos, ao nosso primeiro pedido e sem demora injustificada, documentos demonstrando a aceitação e conformidade das Normas por parte do Titular do Registo. Se o Agente de Registo não preencher estes requisitos, reservamo-nos o direito de denunciar o Registo e/ou o presente Contrato.

Informaremos oportunamente cada Titular do Registo de toda a informação que seja pertinente e/ou que possa influenciar a relação entre o Titular do Registo e nós.

O Agente de Registo certificar-se-á de que o período de Registo do Nome de Domínio, conforme acordado com o Titular do Registo, corresponde sempre ao período de Registo que faz fé indicado na base de dados do registo.

O Agente de Registo irá certificar-se de que o registo dos dados associados a um Nome de Domínio, que nos é enviado e indicado no WHOIS em linha, corresponde sempre aos dados do Titular do Registo e não os seus. O endereço de correio eletrónico que consta dos dados de contacto do Titular do Registo será aquele que pertence a este e não o do Agente de Registo, salvo consiga demonstrar que o Titular do Registo solicitou expressamente o contrário.

O Agente de Registo não registará Nomes de Domínio sem receber instruções específicas do Titular do Registo para o fazer. Não obstante o acima, o Agente de Registo poderá registar um número limitado de Nomes de Domínio exclusivamente para seu próprio uso, sem receber instruções específicas do Titular do Registo para o fazer. Para efeitos deste parágrafo, os Nomes de Domínio registados com dados de registo de Titulares do Registo que sejam substancialmente similares ou associados ao Agente de Registo (por exemplo, com o mesmo número de telefone ou endereço de correio eletrónico, com a mesma pessoa de contacto como o seu contacto técnico ou de faturação), não serão considerados para registo mediante instruções do Titular do Registo.

O Agente de Registo irá ajudar e prestar a sua total cooperação ao Titular do Registo e a nós relativamente aos Serviços de Registo.

O Agente de Registo terá o seu próprio site operacional onde publica a sua oferta e dados de contacto, e é responsável e responsabilizado por todo o conteúdo desse site.

4.2 Obrigações específicas em relação às atividades de processamento

Em relação aos Serviços de Registo e às atividades de processamento que realiza como Subcontratante em nosso nome, o Agente de Registo irá:

- manter uma política de privacidade clara, conforme a Lei de Proteção de Dados Aplicável e informar cada um dos Titulares do Registo;
- informar cada Titular do Registo que os Dados Pessoais necessários para prestar os Serviços de Registo nos são divulgados na qualidade de Responsável pelo tratamento e fazer referência

à nossa política de privacidade no nosso site para informar o Titular do Registo da forma como processamos os Dados Pessoais recebidos;

- notificar-nos no prazo de 48 horas após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais e ajudar-nos com as notificações de violação de dados em relação aos Dados Pessoais recolhidos para os Serviços de Registo descritos no presente Contrato, a realização de avaliações de impacto na proteção de dados e as consultas prévias com as autoridades de supervisão que estamos obrigados a efetuar, tendo em conta as informações disponibilizadas;
- notificar e ajudar-nos plenamente, de imediato e sem demora injustificada, com os pedidos de Titulares do Registo exercendo os seus direitos individuais (tais como o direito de acesso, o direito de retificação, apagamento, limitação de processamento ou o direito à portabilidade de dados, o direito de se opor ao processamento dos seus Dados Pessoais), ou qualquer outro pedido, reclamação ou comunicação relativa às nossas obrigações ao abrigo da Lei de Proteção de Dados aplicável;
- criar e manter documentação sobre as suas atividades de processamento em nosso nome, os detalhes do Subcontratante (Agente de Registo) e o Responsável pelo Tratamento (nós), as transferências de Dados Pessoais, se aplicáveis, e uma descrição das medidas técnicas e organizacionais que adotou;
- cooperar plenamente e disponibilizar-nos, a nosso pedido, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a Lei de Proteção de Dados Aplicável e obrigações ao abrigo do presente Contrato;
- implementar as medidas necessárias para proteger os Dados Pessoais do processamento ilícito ou não autorizado e as medidas necessárias conforme exigido pela Lei de Proteção de Dados Aplicável;
- manter os Dados Pessoais confidenciais exceto para os seus funcionários, agentes e subcontratantes ou outros representantes que estejam envolvidos no processamento de Dados Pessoais que:
 - foram informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais e das medidas de segurança necessárias;
 - receberam formação adequada em relação à Lei de Proteção de Dados Aplicável;
 - estão sujeitos a autenticação de utilizador e processos de início de sessão quando acedem a Dados Pessoais; e
 - estão sujeitos às obrigações contratuais de confidencialidade e de proteção de dados.
- limitar o acesso a Dados Pessoais unicamente àquelas pessoas que precisem de tomar conhecimento, para permitir que executem as atividades de processamento em nosso nome.
- fornecer-nos, anualmente, um relatório sobre o processamento de Dados Pessoais de Titulares do Registo, sobre os registos relativos ao acesso a esses Dados Pessoais e sobre qualquer

Violação de Dados Pessoais, na medida em que esse processamento não esteja relacionado ao Processamento Necessário do Agente de Registo.

O acima exposto não o isenta da observância da Lei de Proteção de Dados Aplicável em relação às atividades de processamento Necessário do Agente de Registo.

Se não estiver (ou deixar de estar) estabelecido no Espaço Económico Europeu ou num país que a Comissão Europeia considere que assegura um nível adequado de proteção dos Dados Pessoais em conformidade com a legislação europeia em matéria de proteção de dados, o Agente de Registo deverá implementar todas as medidas necessárias para permitir a transferência ao abrigo da Lei de Proteção de Dados Aplicável.

Artigo 5. TAXAS E PAGAMENTO

Como parte do Processo de Acreditação, o Agente de Registo irá efetuar um pagamento antecipado mínimo de 2500 EUR (dois mil e quinhentos euros), excluindo quaisquer comissões bancárias ou de transferência.

O Agente de Registo pagará a taxa aplicável por todas as transações exigíveis (tais como o Registo, a renovação, a prorrogação de prazo, a reativação e a transferência) para cada Nome de Domínio em nome de qualquer Titular do Registo.

Emitiremos faturas mensalmente e deduziremos deste montante todas as transações exigíveis para cada Nome de Domínio. As taxas para todas as transações exigíveis estão definidas abaixo e em <https://registry.eu>:

Registo de um Nome de Domínio: 4,00 EUR (sem IVA) por ano

Renovação ou prorrogação do prazo de um Nome de Domínio: 3,75 EUR (sem IVA) por ano

Transferência de um Nome de Domínio: 4,00 EUR (sem IVA) por transferência

Reativação após quarentena: 3,75 EUR (sem IVA) por Nome de Domínio

Bloqueio do registo: 10,00 EUR (sem IVA) por Nome de Domínio

Transferência em massa: 0,25 EUR (sem IVA) por Nome de Domínio com um mínimo de 500 EUR (sem IVA) por transferência em massa

Reservamo-nos o direito de alterar as taxas para transações exigíveis a qualquer momento, informando-o através do endereço de correio eletrónico que nos forneceu, o mais tardar 30 (trinta) dias antes das taxas alteradas entrarem em vigor. Não seremos responsáveis pelo pagamento de juros relativamente a adiantamento efetuado por si.

Os Nomes de Domínio que não são eliminados antes da data de expiração serão renovados automaticamente e as respetivas taxas serão automaticamente deduzidas da sua conta.

No caso de uma transferência de um Nome de Domínio, a taxa aplicável por essa transferência será deduzida automaticamente da conta do Agente de Registo que solicita a transferência, assim que a transferência produzir efeitos. Não reembolsaremos qualquer taxa paga pela transferência do Agente de Registo no todo ou em parte.

O Agente do Registo pagará as nossas faturas no prazo de trinta (30) dias a contar da data da fatura. Poderemos aplicar penalizações e juros por pagamentos em atraso sem aviso prévio. As penalizações são calculadas como 10% do montante devido (com um mínimo de 250 EUR) e o montante devido vence juros a uma taxa de 1% ao mês, calculado para cada mês iniciado. Isto não afeta outros meios de recurso no presente Contrato.

Uma vez que é Agente de Registo Acreditado durante pelo menos dois (2) anos consecutivos, pode aderir ao débito direto do espaço único de pagamentos em euros (SEPA), desde que tenha uma conta bancária europeia e tenha aderido ao SEPA. Depois de assinar o mandato SEPA, debitaremos da sua conta bancária o montante constante nas faturas mensais por transações exigíveis e deduziremos de futuras faturas o saldo de qualquer montante previamente pago que ainda esteja disponível na sua conta após o mandato entrar em vigor.

Artigo 6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

6.1 O procedimento de Registo

O procedimento de Registo é totalmente automatizado e cumprirá os procedimentos dos Serviços de Registo desenvolvidos por nós. Estes procedimentos estão descritos em mais detalhe em <https://registry.eu>.

Reservamo-nos o direito de alterar o procedimento de Registo, a qualquer momento, informando-o (através do endereço de correio eletrónico que nos forneceu) o mais tardar até trinta (30) dias antes de o procedimento de Registo alterado entrar em vigor, sempre que possível. Ao mesmo tempo, fornecemos-lhe qualquer informação técnica necessária para a sua aplicação adequada.

6.2 Acesso e utilização dos nossos sistemas

O Agente de Registo acederá e utilizará os nossos sistemas de boa-fé e de uma forma que respeite, tanto funcional como tecnicamente, os nossos manuais de utilizador publicados em <https://registry.eu> ou disponibilizados por qualquer outro meio. Não irá sobrecarregar a nossa rede nem impedir-nos de prestar os nossos serviços. Não agirá de forma que possa ameaçar a estabilidade da Internet. Se violar alguma destas obrigações, reservamos o direito de denunciar o presente Contrato com efeito imediato.

Informar-nos-á imediatamente se tomar conhecimento de qualquer anomalia ou comprometimento dos nossos sistemas técnicos e fornecer-nos-á qualquer material de apoio que nos possa ajudar no diagnóstico e, se necessário, corrigir ou melhorar qualquer anomalia técnica. Qualquer anomalia é considerada informação confidencial e não deve ser divulgada publicamente sem o nosso consentimento prévio por escrito.

Artigo 7. TRANSFERÊNCIA

O Agente de Registo confirma que o Titular do Registo tem o direito de transferir o Nome de Domínio para um novo Titular e/ou para outro Agente de Registo acreditado e que essa transferência será executada em conformidade com as Normas. Ao seguir os procedimentos definidos nas Normas, o Agente de Registo confirma e garante a validade da transferência do Nome do Domínio. O Agente de Registo cooperará com todas as partes envolvidas ao longo das várias fases do processo de transferência.

Se não cumprir estas obrigações, reservamos o direito de executar a transferência e não podemos ser responsabilizados por isso.

Artigo 8. DURAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por um período de um (1) ano a partir da data de Acreditação.

No final deste período inicial de um (1) ano, o presente Contrato será automaticamente prorrogado por períodos consecutivos de um (1) ano, a menos que qualquer uma das partes notifique a outra parte por escrito que não pretende prorrogar o Contrato, o mais tardar até três (3) meses antes do fim do período inicial ou qualquer período consecutivo, ou salvo cessação conforme definida abaixo.

Artigo 9. CESSAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Cessação do nosso mandato

O presente Contrato cessará imediatamente se, por qualquer motivo, não conseguirmos registar Nomes de Domínios. Renunciamos qualquer responsabilidade por danos resultantes dessa cessação, salvo a cessação se deva a negligência grosseira ou fraude de nossa parte.

Quando tomarmos conhecimento da futura cessação do nosso mandato, envidaremos os melhores esforços para facilitar a continuação ou transferência do presente Contrato na data de cessação ou antes dela e para obter um período de pré-aviso antes da cessação do nosso mandato.

9.2 Violação do contrato

Se o Agente de Registo violar quaisquer termos do presente Contrato, iremos notificá-lo através do endereço de correio eletrónico que nos forneceu e por carta registada, instando-o a cessar essa violação. Reservamos o direito de denunciar o presente Contrato sem aviso prévio e sem qualquer indemnização devida, se o Agente de Registo não responder ou não cessar de violar o Contrato num prazo razoável.

9.3 Falência ou liquidação

O presente Contrato cessará imediatamente sem nenhuma indemnização devida em caso de falência; apresentação de concordata; ou liquidação da empresa.

Artigo 10. CONSEQUÊNCIAS DA CESSAÇÃO

Após a cessação do presente Contrato, pagará imediatamente quaisquer taxas pendentes que eram devidas antes da cessação e a sua conta de Agente de Registo será encerrada. Todos os Nomes de Domínio na sua carteira serão transferidos para um ou mais Agentes de Registo Acreditados. Se aplicável, reembolsaremos qualquer saldo remanescente na sua conta.

Após a cessação do presente Contrato, o Agente de Registo devolverá e/ou eliminará e/ou tornará anónimos (tanto as cópias primárias como as de segurança) os Dados Pessoais processados como parte dos Serviços de Registo ao abrigo do presente Contrato, salvo lei da UE ou de Estado-Membro da UE exija a conservação de Dados Pessoais, sem prejuízo dos próprios direitos e obrigações do Agente de Registo em relação aos Dados Pessoais abrangidos pelo Processamento Necessário do Agente de Registo. O Agente de Registo certificará que o fez no prazo de (1) mês a contar da cessação do presente Contrato. As cláusulas que regulam o Processamento de Dados Pessoais sobreviverão à cessação do presente Contrato, e permanecerão em vigor até que todos os Dados Pessoais processados unicamente em nosso nome, ao abrigo do presente Contrato, tenham sido devolvidos e/ou eliminados ou tornados anónimos.

Após a cessação do presente Contrato, deixará de utilizar o termo Agente de Registo Acreditado, o nosso nome e logótipo(s).

Artigo 11. CESSÃO DE DIREITOS E ATIVIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO DE PROCESSAMENTO

Não poderá ceder os seus direitos e obrigações ao abrigo deste Contrato a outro Agente de Registo acreditado sem o nosso prévio consentimento por escrito.

O Agente de Registo poderá autorizar um terceiro a subcontratar qualquer das atividades de processamento necessárias para os Serviços de Registo, ao abrigo do presente Contrato, desde

que nos informe antecipadamente por escrito; o subcontratante esteja sujeito aos mesmos requisitos contratuais de proteção de dados pertinentes para as atividades de processamento de Dados Pessoais como as aplicáveis ao Agente de Registo ao abrigo do presente Contrato; e o Agente de Registo permaneça totalmente responsável por qualquer falha de um subcontratante.

Artigo 12. INDEMNIZAÇÃO

O Agente de Registo indemniza-nos contra qualquer pedido de indemnização por perdas, apresentado contra nós em tribunal ou fora dele por Titulares do Registo ou terceiros, por produtos e serviços oferecidos, incluindo, entre outros, pedidos relativos à sua violação do presente Contrato; pedidos relativos aos Serviços de Registo; pedidos relativos à cessação do nosso mandato; pedidos de terceiros aos direitos sobre um Nome de Domínio; pedidos relativos a defeitos técnicos ou deficiências; e pedidos por violação da Lei de Proteção de Dados Aplicável atribuível a si ou qualquer um dos seus subcontratantes no âmbito do presente Contrato.

Artigo 13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

A versão em língua inglesa deste Contrato faz fé em todos os aspetos e prevalecerá em caso de discrepâncias com quaisquer versões traduzidas.

O presente Contrato está sujeito à lei belga. Todos os litígios afins estarão sujeitos ao foro exclusivo dos tribunais de Bruxelas.

Qualquer alteração ao presente Contrato ou às Normas ser-lhe-á notificada através do endereço de correio eletrónico que nos forneceu e entrará em vigor automaticamente trinta (30) dias após a notificação. Se não recebermos a sua rejeição dos termos alterados por correio eletrónico ou carta registada no prazo de trinta (30) dias após a notificação, considera-se ter concordado com os termos alterados.

O presente Contrato não altera o estatuto de quaisquer direitos de propriedade intelectual das partes interessadas (em particular, entre outros, a transferência da propriedade, ou licenças, respetivos direitos de propriedade intelectual por qualquer uma das partes).

O presente Contrato não lhe confere o direito de utilizar o nosso nome ou logótipo(s) sem o nosso prévio consentimento por escrito. Essa utilização do nosso nome ou logótipo(s) estará sujeita às nossas instruções e orientações.